



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-FMS

Razão Social: _____.

CNPJ Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: _____ Fax: _____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital Pregão **Presencial Nº 02/2018-FMS** e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (79) 3269-2210 ou e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com.

Riachuelo (SE), __ de _____ de 2018.

Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-FMS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE inscrito sob o nº 11.757.681/0001-53, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 265/2015, tornam público para conhecimento das **EMPRESAS** interessadas que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que observará os Decreto Municipal nº 051/2011 e 275/2014, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DATA DE ABERTURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018
HORÁRIO: 09h (NOVE)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações – RIACHUELO – SE.

A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decreto Municipal nº 051/2011 e 275/2014, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 - constitui-se objeto do presente pregão a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, conforme anexo I deste edital.

2. DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 - A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENV. Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018-FMS.
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, FONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ENV. Nº. 02 – HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018-FMS.
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, FONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

3. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**UO: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 1021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E VEÍCULOS
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR: 1211 / 2211 – RP/ FMS**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.1.2 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a referida aquisição que corresponde ao valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinada exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.1.2.1 - Não havendo empresas ME`s e EPP`s, nos respectivos itens citados acima, os mesmo serão redirecionados as demais licitantes, ou seja, empresas que não são ME`s e EPP`s.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

a) Concordeatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos;

c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 - OBSERVAÇÕES:

a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos;

b) a conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do Anexo I do Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 - Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada (**ANEXO II**).

5.2 – Tanto o representante legal quanto o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.4 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

5.5 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.5.1 - empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Declaração de Enquadramento da ME ou EPP na Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do Licitante emitida no exercício vigente, comprovando que o licitante se enquadra na condição de ME ou EPP;

5.6 - A Procuração e documentos enumerados nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.2 e 5.5.1 deverão ser entregues fora dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

5.7 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item 5.5.1 no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração solicitada, não poderá usufruir dos benefícios determinados na LC nº 123/06, alterada pela 147/2014.

5.8 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório ou membro da Equipe de Apoio.

5.9 – O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido.

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

6.2 - A declaração deverá ser apresentada no credenciamento, fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, em envelope opaco e lacrado, nos quais deverão constar as seguintes indicações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, nº da inscrição estadual, nº da inscrição municipal, endereço completo com CEP, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail.
- b) Descrição de forma clara e sucinta das características ofertadas, incluindo marca e modelo, objeto da presente licitação, conforme Anexo I, aos quais ficará vinculado, sob pena de desclassificação da proposta.
- c) Informação do Preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso do preço total. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;
- d) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- e) Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da referida proposta. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, profissão e endereço residencial, bem como, Nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- g) Com o objetivo de evitar a desclassificação da Proposta, é importante que as licitantes preencham suas Propostas de acordo com o modelo apresentado, se assim preferir, descrevendo detalhadamente a especificação dos serviços ofertados, conforme especificações descritas na planilha do **Anexo I**;
- h) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- i) Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados;
- j) Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura da licitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Equipe de Apoio, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.2 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

8.3 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE – Fone: (79) 3269-2210
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada;

c) Inscrição de Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Prova de regularidade fiscal perante as **Fazendas Estadual e Municipal**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nas alíneas “a” à “e”, mesmo que contenham alguma restrição;

h1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “h1”, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo **01 (um)** atestado de **Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o serviço, objeto deste pregão.

8.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3.4 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

8.3.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (**Anexo V**);

b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (**Anexo IV**);

8.3.6 – Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou a declaração exigida no subitem 8.3.5, tem poderes para tal.

8.3.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O julgamento das Propostas de Preço dar-se-á pelo critério de **Menor Preço por item**, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento das condições de habilitação (**ANEXO III**) fora do envelope e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

9.3 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

9.4 - O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável, no caso de propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes.

9.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8 - Os lances serão colhidos verbalmente, um a um, começando pela proposta de maior preço e seguindo-se sucessivamente até a proposta de menor preço original, formulados em valores distintos e decrescentes.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

9.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.15 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.16 - O caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

9.16.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.16.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.15 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.16.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.15 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 9.16.1 e 9.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17 - O disposto item 9.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.18 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.20 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.21 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante habilitado e declarado vencedor do certame, deverá apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da etapa de lances.

9.22.1 - A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.

9.23 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

9.24 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9.25 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 - Após a declaração da vencedora desta licitação pelo Pregoeiro, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo de licitação à autoridade competente para análise da regularidade do procedimento e posterior adjudicação e homologação do certame.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11. PRAZO E CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

11.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência da execução, serão realizados pela Secretaria Requisitante.

11.2. Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas no Anexo I do Edital.

11.3. O Prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

12. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato, até 30 (trinta) dias após a entrega do item, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Departamento de Transportes do município de Riachuelo/SE. Ao fiscal competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta do Licitante Vencedor. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, o agente fiscalizador dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Licitante Vencedor.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Licitante Vencedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O FMS reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado, caso o mesmo afaste-se das especificações exigidas e da proposta do Licitante Vencedor.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 - multas moratória e/ou indenizatória;

14.1.3 - rescisão unilateral da contratação dos serviços sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

14.1.5 - indenização a ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - as multas deverão observar os seguintes limites máximos:

14.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA.

14.3 - As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

14.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/83, salvo a hipótese do subitem 7.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - Extensão das Penalidades:

14.5.1 - Na forma prevista do art. 13 do Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, garantida a ampla defesa, também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, àquele licitante que:

14.5.1.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.1.2 - não mantiver a proposta;

14.5.1.3 - falhar ou fraudar a execução do contrato;

14.5.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

14.5.1.5 - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.6 - No caso de inadimplemento pelo Município, os valores devidos ao licitante vencedor, serão pagos com a devida correção monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Contrato, que será enviada à Licitante vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a cumprir os compromissos assumidos, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.3 - Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o respectivo contrato ou equivalente, que obedecerá às condições e obrigações indicadas no Edital da licitação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 - O Contrato terá vigência a partir da efetiva entrega dos veículos e, durará até que terminado o prazo de garantia fornecido pela montadora, que será de no mínimo 12 (meses).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

17.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro – RIACHUELO/SE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato; findo este prazo os mesmos serão inutilizados.

17.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, por fax (79) 3269-2210, dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

17.4 - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.5 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados nos veículos de imprensa.

17.7 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

17.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.9 – Com relação às questões técnicas, os licitantes poderão contatar com o Setor de Licitações, pelo telefone nº: (79) 3269-2210, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento bem como as demais informações pertinentes, relativamente as especificações.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de RIACHUELO, Estado de Sergipe.

17.11 - O edital completo será disponibilizado para consulta, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, onde o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12 horas.

Riachuelo/SE, 22 de janeiro de 2018.

Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Pregoeira

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE – Fone: (79) 3269-2210
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com especificações e condições comerciais constantes deste Anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição devido a necessidade em atender o Fundo Municipal de Saúde, dotando o referido Fundo de suporte adequado ao atendimento da população, garantindo continuidade e eficácia do atendimento aos munícipes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, pelos decreto Municipal nº 051/2011 e 275/2014, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

4.1- A Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços/lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis.

5.0 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

5.1 – O item cotado deverá conter as referências, incluindo as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pela Pregoeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Veículo TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO , fabricação nacional, ano e modelo 2017/2018 ou 2018/2018, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), conta-giros, câmbio com 05 ou 06 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, alarme anti-furto, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14/165/75, entre eixos com no mínimo 2.350 mm, suspensão elevada, volume mínimo do porta-malas de 270 litros (banco traseiro em posição normal), tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores. Cor branca, preferencialmente.	01

7.0 – PRAZO E CONDIÇÕES E RECEBIMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência da execução, serão realizados pela Secretaria Requisitante.

O Prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.0 – PAGAMENTO:

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato, até 30 (trinta) dias após a entrega do item, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

Riachuelo/SE, 22 de janeiro de 2018.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

MODELO - PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-FMS

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riachuelo/SE, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº __/2018.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

**M O D E L O - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-FMS

_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº
10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na
licitação modalidade Pregão nº 02/2018-FMS do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de
Riachuelo/SE.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

*Observação:

a) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

M O D E L O - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ____ de ____ de ____

ACTIO

AD

LABOR

(assinatura/carimbo)

a) esta declaração deverá ser entregue junto com a habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

M O D E L O - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-FMS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ACTIO

AD

LABOR

a) **esta declaração deverá ser entregue junto com a habilitação.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018-FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de aquisição, reuniram-se, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 11.757.681/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JANSE CAROZO BATISTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, denominada de **CONTRATADA**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e subsidiariamente a 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como os Decreto Municipal nº 051/2011 e 275/2014, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, tendo em vista o que consta do **PREGÃO nº 02/2018** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato objetiva a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINI VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial 02/2018-FMS e seu termo de referência, destinado a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipal nº 051/2011 e 275/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos veículos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato, até 30 (trinta) dias após a entrega do item, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da efetiva entrega dos veículos e, durará até que terminado o prazo de garantia que será de no mínimo 12 (meses).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR: 1211 / 2211 – RP/ FMS

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, a seguinte penalidade:

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de RIACHUELO/SE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

Riachuelo/SE XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018

JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____

CPF N° _____

ACTIO

AD

LABOR